



Ano 1 - nº 03/2021



CANAL DE CONFIANÇA

Procedimento interno de apuração de reportes ao Canal de Confiança:

Introduzimos, em nosso primeiro *informativo*, o funcionamento do **Canal de Confiança**. Nesta edição vamos abordar o procedimento de apuração do reporte uma vez submetido à apreciação do **Comitê de Compliance**.

Antes de iniciarmos, vale destacar que o reporte só pode ser acessado pelo Comitê de Compliance durante uma reunião ordinária. Na reunião do Comitê de Compliance, um membro do Comitê ficará encarregado de acessar os reportes (que podem ser anônimos) efetuados e lê-los na reunião. Apenas um membro do Comitê de Compliance possui login e senha de acesso ao dashboard do Canal de Confiança. Se uma pessoa não autorizada acessar o canal, ficará registrada sua entrada.

Para acessar o Canal de Confiança, [Clique Aqui](#).

O REPORTE:

O reporte pode conter: a) sugestões; b) questionamentos sobre a adequação de condutas e c) reportes de desvio, com narrativa clara, acompanhados de provas, indícios ou informações sobre como obtê-las.

Quando ele contiver uma sugestão, esta será debatida pelos membros do Comitê a fim de avaliar sua viabilidade e a possibilidade de ser atendida. Em caso positivo, encaminhará a sugestão à Diretoria para deliberação.

Tratando-se de consulta, esta será respondida pelo próprio sistema do canal de confiança. Por isso é essencial que seja acompanhado o trâmite do reporte pelo número de protocolo. Vale ressaltar que, dependendo da importância coletiva que tem – poderá ser abordada em

Finalmente, quando o reporte trazer o relato de descumprimento ao Manual ou às políticas internas será instaurado um processo interno em três etapas: (a) admissibilidade; (b) apuração da procedência do reporte e (c) sanção a ser aplicada.

A admissibilidade do reporte consistirá na análise e na avaliação formal da adequação de sua comunicação –autor do fato, data e contextualização do fato – e do modo como seria possível comprová-lo (provas orais ou documentais).

Após constatada a adequação do relato, sendo possível o processamento do seu mérito, o comitê definirá uma data para que sejam ouvidas as testemunhas e a pessoa indicada como autora do descumprimento. O suposto autor do fato será notificado para que possa oferecer resposta, a fim de que estejam atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Constatando-se a efetiva ocorrência do fato e confirmada a autoria, o autor do fato receberá uma resposta que será definida pelo Comitê em votação aberta. Neste caso, os membros titulares (ou suplentes em atuação como titular) votarão primeiro quanto a ocorrência ou não do fato e autoria e depois – havendo maioria absoluta (metade mais um membro) – passarão a deliberar acerca da resposta a ser aplicada ao caso concreto. A conclusão do comitê será informada ao autor do fato e deverá ser fundamentada.

CURSO SOBRE COMPLIANCE

Para facilitar o entendimento do **Programa de Compliance**, a ACATS desenvolveu um curso sobre as rotinas e os procedimentos a serem seguidos com a implantação do Programa e melhor compreensão do próprio Manual de Compliance, dividido em sete módulos.



O curso está disponível no Canal TV ACATS no YouTube. Para acessar [clique aqui!](#)

É fundamental que todos os associados, colaboradores e dirigentes da ACATS conheçam o Manual de Compliance e realizem o curso, pois, para que o Programa apresente máxima efetividade, **os princípios e os ideais dispostos devem ser compreendidos, cumpridos e promovidos voluntariamente por todos.**

Siga-nos nas redes sociais



Acats - Associação Catarinense de Supermercados

Rua Visconde de Cairú, 391 - 4º andar

Cep 88075-020 - Florianópolis - SC

Tel/Fax (48) 3223-0174